

Kemi - Pine Rosins Portugal, S.A.
Biocant Parque, Núcleo 04, Lote 3
3060-197 Cantanhede
Portugal

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S062231-201710-DLUA

Assunto: Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio – Licenciamento Único de Ambiente (LUA), Processo de licenciamento n.º PL20170904001886 do estabelecimento Kemi - Pine Rosins Portugal, S.A., Pedido de elementos adicionais

No âmbito do processo de licenciamento único de ambiente submetido pela Kemi - Pine Rosins Portugal, S.A., PL20170904001886, via módulo LUA, na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pelas entidades licenciadoras no domínio de ambiente do regime de avaliação de impacte ambiental nos termos previstos n.º 8 do art. 14º do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, na sua redação atual (RJAIA), do regime de licenciamento ambiental nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI) e do regime de Incineração de Resíduos (previsto no Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto).

Os elementos solicitados têm a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no processo LUA, pelo que, deverão V. Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único” da plataforma SILiAmb, no prazo máximo de **45 dias** após a receção do pedido na referida plataforma, e dar conhecimento dos mesmos à Entidade Coordenadora.

Alerta-se para o facto de que, de acordo com o disposto nos artigos 28º e 29º do RJAIA e no artigo 39º do REI, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são divulgados de forma a garantir a informação e a participação do público, exceto documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com a legislação aplicável, pelo que, caso qualquer um dos elementos compreendidos no presente processo se enquadre nesta situação, deverão V. Exas. apresentar a respetiva justificação fundamentada, devendo os elementos em causa ser apresentados em volumes à parte, devidamente identificados.

Sobre o preenchimento de quadros do formulário LUA solicitado no presente pedido de elementos, informa-se que se encontra disponível para download no portal da APA, I.P. o documento “[Quadros Formulário LUA](http://www.apambiente.pt)” (www.apambiente.pt > Instrumentos > Licenciamento Único de Ambiente - LUA > Anexos > Quadros Formulário LUA), a partir do qual o requerente deverá retirar os quadros aplicáveis para preenchimento e apresentação nas respetivas respostas;

Solicita-se ainda que, caso algum dos pontos do pedido de elementos não seja respondido, seja apresentada a respetiva justificação;

Assim, em conformidade com o exposto, solicita-se:

Elementos comuns:

1. Clarificar qual a capacidade associada à OTR 10 – Central de Oxidação Térmica bem como sobre a capacidade instalada das atividades PCIP a desenvolver na instalação, dado que é apresentada informação inconsistente ao longo de todas as peças instrutórias, a saber:

- a. Plataforma LUA:

Simulação n.º SA20170904027661: OTR D10 – **48 t/dia**;

Processo n.º PL20170904001886:

Secção PCIP: OTR D10 – **2 t/dia**;

Secção INC: OTR D10 – **24 t/dia**;

- b. Documentos associados:

“Lic Incineracao_KEMI_31082017” : OTR D10 – **24 t/dia**;

“MD Integrada do Processo Execucao_17082017”, página 55: OTR D10 – **14,613 t/dia**;

Estudo de Impacte Ambiental (EIA-RS): **14,613 t/dia**.

Em face do exposto, toda a informação apresentada deverá ser revista de modo a eliminar contradições e refletir de forma correta o cenário final em estudo.

2. Caracterização do resíduo LER 07 01 08*

- a. Deverá ser esclarecida a identificação do efluente industrial/resíduo (07 01 08*) enquanto produto final (PP7) no Quadro Q11 do Formulário LUA e enquanto resíduo perigoso produzido (RP1) no Quadro Q32. Tratando-se do resíduo líquido gerado (RP1) e a encaminhar para eliminação na COT a instalar, deverá existir apenas uma identificação do mesmo de forma a evitar dúvidas quanto á sua gestão na instalação.
- b. Da análise efetuada aos elementos instrutórios verifica-se que foi realizada pelo Laboratório EUROFINS uma análise ao comunicado pelo operador como sendo uma amostra representativa do resíduo líquido da EUROCHEMICALS,

empresa com efluente industrial semelhante ao da KEMI, uma vez que produz os mesmos produtos.

É evidenciado no Boletim em questão (Relatório n.º ASM199/2017 – 1 – VO) um teor de substâncias orgânicas halogenadas expressas em Cloro de 0,03 mg/l (Análise AOX, usando o método DIN EN ISO 9562).

Em face do exposto, solicita-se que seja apresentada informação sobre a concentração acima referida em percentagem de massa total da amostra, de forma a possibilitar a esta Agência a análise de enquadramento ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

- c. Relativamente aos resíduos líquidos a incinerar na COT, e não obstante ter sido apresentado o Relatório de análise n.º ASM199/2017-1-VO referente a uma amostra de águas residuais (colheita de junho de 2017), deverá ser evidenciada a sua composição em referencial comparável com as disposições previstas no Capítulo IV do REI no que ao teor de substâncias orgânicas halogenadas, expressas em cloro diz respeito, avaliando nessa sequência a adequabilidade do(s) equipamento(s) constantes da proposta do fornecedor KAIFRISA ao tipo de resíduo perigoso a eliminar.

3. Recursos Hídricos

- a. Considerando o teor da Declaração emitida pela Câmara Municipal de Cantanhede em 14.08.2017, relativa à descarga de águas pluviais na rede pública de drenagem, deverá ser reavaliado o encaminhamento do efluente “pluvial contaminado” para o ponto de descarga ED2 (cf. indicado no Quadro 21 do Formulário LUA), ao qual se encontra associada a linha de tratamento (LT1) afeta ao separador de hidrocarbonetos (SH) e com descarga final em meio hídrico, na ribeira da Varziela. Face à tipologia de efluente indicado no referido Quadro 21, deverá ser evidenciada a submissão do pedido de título de utilização de recursos hídricos (TURH) ou a decisão proferida quanto à dispensa de TURH para esta descarga, nos termos do projeto apresentado a licenciamento

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental:

A. Projeto

4. Esclarecer qual o encaminhamento de eventuais derrames, caso ocorra uma rotura accidental ou intempestiva nas tubagens de transporte de matéria-prima e resíduos líquidos industriais.

B. Recursos Hídricos

5. Localizar à escala 1/25 000 as captações de água inventariadas na Zona Industrial, nomeadamente as correspondentes às instalações das empresas Converde, GUM e Cantoliva, com a correspondente identificação e caracterização das mesmas.

6. Desenvolver a avaliação de impactes nos recursos hídricos ao nível da qualidade da água, decorrentes da implementação do projeto (fase de construção e exploração).
 7. Demonstrar que o sistema de redes de drenagem de efluentes líquidos a instalar (industriais, pluviais potencialmente contaminados e pluviais não contaminados), bem como todos os sistemas de contenção e tratamento estão devidamente dimensionados para garantir a devida gestão dos mesmos em função do seu grau de contaminação.
 8. Atendendo à atual classificação do estado da massa de água subterrânea “Cársico da Bairrada” no âmbito do Plano de Gestão Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis, integradas na região hidrográfica 4 (APA, 2016) (origem da água para consumo industrial), reavaliar os impactes cumulativos nos recursos hídricos subterrâneos decorrentes da implementação do projeto.
 9. Justificar o valor do volume nominal apontado para o furo (até 125 m³/h, página 81 do RS).
 10. Reformular o separador de hidrocarbonetos adequando-o aos caudais previstos, dado que é mencionado que *“No final da rede e antes da ligação para o coletor público os efluentes serão submetidos a uma separação de hidrocarbonetos, através da instalação de um separador de hidrocarbonetos com filtro coalescente e caudal nominal de 100 l/s. Este separador será equipado com by pass, uma vez que não poderá ter capacidade para o caudal da chuvada crítica para o qual foi dimensionada toda a rede de drenagem.”*.
- C. Qualidade do Ar
11. Esclarecer, relativamente ao estudo da dispersão dos poluentes atmosféricos para a Fase de exploração do projeto, se para além dos dados meteorológicos (2015), das emissões geradas pelo tráfego rodoviário das principais vias inseridas na área em estudo (EN234 e vias de acesso à KEMI) e das emissões associadas à nova unidade industrial, foram consideradas as emissões das fontes da unidade industrial GUM, tal como considerado na simulação da situação atual.
 12. No que se refere à previsão das concentrações do poluente NO₂ ao nível do solo, face às previsões de excedência do valor limite respetivo e de forma a complementar a informação do EIA, indicar a concentração estimada do 18º valor (modelação na fase atual e na fase de exploração do projeto), uma vez que é referido que “O número de excedências registadas nos dois recetores não ultrapassou as 23 horas no ano.” e que nos quadros resumo dos valores estimados e comparação com os respetivos valores limite legislados, consta apenas a área onde ocorreram excedências ao valor-limite.
- D. Sócio economia
13. Rever os dados do Quadro 56, dado que contém inconsistências, bem como o respetivo título, no sentido de o adequar ao conteúdo do quadro (note-se que não é calculada qualquer taxa).

14. Apresentar a discussão da possibilidade de afetação da instalação em causa, face à possibilidade de ocorrência de um incêndio na proximidade, identificando eventuais medidas de minimização.

E. Património

15. Esclarecer as seguintes discrepâncias identificadas entre a cópia do Relatório de Trabalhos Arqueológicos (RTA) incluída no Anexo IX do EIA e o RTA original que consta do processo existente na Direção Geral do Património Cultural (DGPC):
 - a. As áreas relativas à caracterização sumária do projeto apresentam valores distintos, nomeadamente a área do complexo fabril passa de e 1973 m² para 4947,51 m².
 - b. Registo fotográfico – Embora a descrição das legendas das fotografias apresentadas (fotos 1, 4, 5 e 8) seja a mesma, as fotos apresentadas são diferentes das apresentadas no RTA original aprovado condicionalmente pela Tutela.

F. Estudo de dimensionamento de Chaminés

16. Apresentar um Estudo de dimensionamento de Chaminés reformulado integrando a seguinte informação em falta:
 - a. Potência térmica nominal da Central de Oxidação Térmica e da Caldeira de Termofluído;
 - b. Base para a seleção dos VLE utilizados no cálculo da altura Hp para os diferentes poluentes considerados em cada fonte;
 - c. Altura da FF4 (a apresentar no quadro 21).
17. Devem ainda ser efetuadas as seguintes correções:
 - a. Página 3 - deve ser referida a Portaria n.º 263/2005, e não a Portaria n.º 236/2005;
 - b. Página 4 - onde se referem três chaminés devem ser referidas quatro;
 - c. Página 9 – embora sejam referidos os obstáculos próximos para todas as chaminés, devem ser indicados os obstáculos que se reportam apenas a algumas chaminés (como o obstáculo V4, V6 e V7).

G. Resumo Não Técnico

18. Efetuar a correção da grafia das figuras 2 e 4, da referência ao PDM de Vila Velha de Rodão e, ainda, refletir a informação adicional solicitada no âmbito da avaliação técnica do EIA.

No âmbito do Licenciamento Ambiental e da Incineração de Resíduos:

A. Memória descritiva

19. Em complemento aos fluxogramas do processo apresentados no documento “Anexo_MD Integrada do Projeto de Execucao_16082017”, no ponto 4.1.3.4 do

EIA-RS e no “*Resumo Não Técnico_LA*”, e conforme previsto no Formulário LUA, deverá(ão) o(s) fluxograma(s) identificar, para cada fase/etapa do processo, todas as entradas/consumos (eg. energia, água, vapor, etc.) e os fluxos de matérias-primas e ou subsidiárias. Esta sistematização deve também identificar as saídas (como os produtos intermédios e ou finais gerados) e os locais de produção de emissões gasosas, efluentes líquidos, resíduos e ruído, devendo ser clara a interligação entre estes, o processo descrito e a nomenclatura/códigos utilizados ao longo do Formulário LUA.

20. Deverá ser esclarecido se do normal funcionamento das atividades a desenvolver na instalação, poderão ser gerados produtos fora de especificação devendo, caso aplicável, ser indicados os quantitativos expectáveis e qual o destino que lhes será dado.

B. Energia

21. Deverão ser indicadas/confirmadas as potências térmicas nominais (MWt ou kWt) associadas aos diferentes equipamentos de combustão existentes na instalação (eg. caldeira de óleo térmico, COT, gerador de vapor, etc.) para a produção de algum tipo de energia (eg. calor, água quente, vapor, etc).
22. Na sequência do solicitado no ponto anterior, deverão, em particular, ser esclarecidos os diferentes valores de potência térmica identificados no ponto 1.12.2.10 do documento “*Memória Descritiva Integrada do Projeto de Execução*” e no EIA-RS, devendo ser evidenciada a potência térmica nominal dos equipamentos de combustão afetos à atividade de incineração – COT e gerador de vapor.
23. Relativamente a outros equipamentos de produção de energia eventualmente existentes na instalação, como geradores de emergência, motores associados à rede de incêndios, etc., deverão ser igualmente identificadas as respetivas potências térmicas (eg. kVA), áreas/etapas de processo a que se encontram associados, combustíveis consumidos e estimativa dos quantitativos anuais.

C. Recursos Hídricos

24. Relativamente aos consumos de água indicados no projeto submetido, chama-se a atenção para os valores mensais/anuais previstos para o consumo de água captada (até 2.500 m³/mês e até 30.000 m³/ano), os quais se afiguram superiores às condições atualmente constantes da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea n.º A004978.2017.RH4A, devendo ser esclarecida a informação apresentada neste âmbito ou a rever em sede do novo pedido de Título de Utilização Recursos Hídricos.
25. Relativamente às medidas de racionalização dos consumos de água indicadas no Formulário LUA, deverá ser apresentada memória descritiva detalhada dos respetivos locais de recolha e armazenamento (e respetivos dimensionamentos), clarificando ainda as áreas de processo e ou diferentes utilizações dessa água na instalação, evidenciando os quantitativos a reutilizar (eg. por estimativa).

26. Deverá ser confirmado o número de torres de arrefecimento a instalar, uma vez que a informação incluída nos documentos “*Fontes difusas*” e “*Resumo Não Técnico_LA*” fazem referência a torres de arrefecimento afetas à fonte ED6, enquanto no EIA-RS é apenas identificada, no ponto 4.1.3.12, uma torre de arrefecimento.
 27. Em complemento ao solicitado no ponto anterior, deverão ser descritos os circuitos da(s) torre(s) de arrefecimento, indicada a capacidade da(s) respetiva(s) bacia(s), devendo a informação a disponibilizar contemplar descrição e calendarização dos planos de manutenção previstos. Deverá ainda, para cada sistema de refrigeração, ser identificadas as áreas/etapas de processo a que se encontram associados.
 28. Ainda no âmbito do solicitado nos pontos anteriores, deverá ser esclarecido o encaminhamento/tratamento previsto dar aos efluentes gerados no funcionamento (purgas/perdas) e ou em situações de manutenção do sistema/circuitos de arrefecimento da instalação.
 29. Deverá ser demonstrado que o sistema de redes de drenagem de efluentes líquidos a instalar (industriais, pluviais potencialmente contaminados e pluviais não contaminados), bem como todos os sistemas de contenção e tratamento estão devidamente dimensionados para garantir a devida gestão dos mesmos em função do seu grau de contaminação.
 30. Relativamente aos locais de armazenamento de substâncias líquidas onde possam ocorrer derrames/escorrências (*eg.* área de depósitos de matéria-prima e produto acabado, área de pré-tratamento de resíduos líquidos, etc.), e não obstante o projeto prever que as mesmas se encontrem dotadas de bacias de contenção, deverá ser avaliada a cobertura destes locais de forma a evitar a mistura de potenciais derrames/escorrências com as águas pluviais não contaminadas e o conseqüente aumento do efluente líquido/resíduo a encaminhar para a COT.
- D. Emissões para o ar
31. Deverão ser esclarecidas as diferentes situações de funcionamento previstas para cada uma das fontes pontuais FF1, FF2 e FF3, segundo o indicado no Quadro Q26 do Formulário LUA. Esclarece-se neste âmbito que a situação a considerar deverá refletir a exploração normal da instalação prevista no projeto em licenciamento.
 32. Relativamente ao sistema de despoeiramento previsto instalar “*no fim da linha da tela onde são formadas e arrefecidas as pérolas de produto acabado*”, e associado à fonte de emissão pontual FF3, deverá ser clarificada a informação relativa aos poluentes previstos monitorizar (partículas e COV, segundo o proposto ao longo do EIA-RS) avaliando, de forma fundamentada, todos os poluentes expectáveis face ao *mix* de produtos a produzir, às diferentes matérias-primas e ou subsidiárias utilizadas em cada caso e às características dos sistema de tratamento a implementar.

33. Ainda relativamente ao sistema de despoeiramento associado à fonte pontual FF3, deverá ser esclarecido o encaminhamento dado às poeiras recolhidas no respetivo filtro bem como os quantitativos expectáveis.
34. Deverá ainda ser esclarecida a localização de todos os sistemas de tratamento de efluentes gasosos (STEG) do tipo “*filtro de mangas*” a implementar na instalação, uma vez que o documento “*MTDs_16082017*” parece evidenciar a existência de vários STEG associados aos “*pontos de ensacagem de produto acabado*” ainda aos “*silos de carga de matérias-primas*”. Caso esteja previsto o encaminhamento de correntes gasosas de diferentes origens para o STEG associado à fonte pontual FF3, deverá a informação/avaliação solicitada no ponto 18 acima considerar esta informação. Deverão ainda ser evidenciados (*eg. através de fluxograma, peça desenhada, etc.*) os diferentes sistemas coletores de gases para a fonte pontual FF3.
35. Verificando-se, de acordo com a informação constante do documento “*MTDs_16082017*”, o encaminhamento do “*efluente gasoso gerado no espalhador das telas (...) para um scrubber*”, deverá ser apresentada memória descritiva do seu funcionamento, incluindo informação sobre o(s) líquidos de lavagem utilizado(s), encaminhamento dado aos efluentes líquidos gerados, poluentes expectáveis nas emissões para o ar à saída do equipamento e respetivas eficiências de remoção. Deverá nesta sequência ser ainda avaliada, e fundamentada, a existência de nova(s) fonte(s) de emissão pontual e ou difusa(s) na instalação.
36. Relativamente ao funcionamento da instalação de incineração de resíduos perigosos (COT), e considerando a composição qualitativa e quantitativa dos resíduos perigosos a eliminar, deverão ser identificados todos os poluentes expectáveis à saída da fonte de emissão pontual FF1, evidenciados os respetivos níveis de concentração (*eg. por meio de cálculo, estimativa, etc.*) e avaliada a sua adequação face, não apenas à legislação nacional (Capítulo IV do REI), como também às disposições do BREF WI.
37. Em função da análise efetuada segundo o solicitado no ponto anterior, deverá ser avaliada e devidamente fundamentada a necessidade de implementação de um (ou mais) STEG previamente à libertação dos efluentes gasosos gerados no sistema COT/gerador de vapor para a atmosfera através da fonte de emissão pontual FF1.
38. Deverá ser esclarecido se serão utilizados na instalação fluidos com enquadramento na legislação relativa a substâncias que empobrecem a camada de ozono (ODS) – *cf.* mencionado na listagem de diplomas legais aplicáveis ao projeto apresentada no EIA-RS - ou na legislação relativa a determinados gases fluorados com efeito de estufa devendo, caso aplicável, ser apresentada listagem dos mesmos, respetivos quantitativos e informação sobre os equipamentos/ etapas de processo onde os mesmos serão utilizados.

E. Resíduos

39. Deverá ser esclarecida a identificação do separador de hidrocarbonetos (SH) enquanto parque de armazenamento temporário de resíduos (PA3) no Quadro Q33 do Formulário LUA e na peça desenhada “Desenho 4”, de agosto de 2017. Encontrando-se este equipamento associado a uma rede de drenagem de efluentes líquidos, deverá o mesmo ser identificado enquanto linha de tratamento (LT1), tal como consta do Quadro Q23.

Deverá ser esclarecido a que tipologias de resíduos/LER se destina o parque de armazenamento temporário PA3 (2 contentores de 800 litros) identificado no Quadro Q33 do Formulário LUA. Deverá esta informação permitir a correspondência com os códigos de resíduos (RN ou RP) listados no Quadro Q32.

40. Deverá ser clarificado se o projeto em licenciamento prevê a total cobertura da área de pré-tratamento de resíduos líquidos identificada como PA4 no Quadro Q33 do Formulário LUA face à informação discrepante constante do Quadro Q33 do documento “Formulário LUA – Quadros” (vide igualmente esclarecimentos solicitados no ponto 16 acima).

41. Deverá ser esclarecido o local de armazenamento temporário e forma de acondicionamento dos resíduos identificados como RP2, RP3 e RN6, face à sua ausência do Quadro Q33.

F. Peças Desenhadas

42. Deverão ser revistas as peças desenhadas incluídas no presente pedido de licenciamento face ao solicitado nos vários pontos do pedido de aperfeiçoamento agora efetuado.

G. Licenciamento Ambiental (LA)

43. No que se refere à caracterização da fase de exploração da instalação apresentada no Quadro 16 do ponto 4.3.2 do EIA-RS e à “adoção das MTD constantes no quadro”, verifica-se ter sido apresentada uma lista de MTD previstas nos BREF aplicáveis, mas cuja implementação ou aplicação ao projeto submetido a licenciamento suscita dúvidas, pelo que deverá ser revista.

44. Em complemento à informação constante do documento “MTDs_16082017”, e na sequência da revisão a efetuar segundo o solicitado no ponto anterior, deverá ser apresentada reavaliação detalhada sobre a implementação de Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) na instalação considerando ainda, nos casos aplicáveis, a adequação aos Valores de Emissão e ou de Consumo Associados (VEA e ou VCA) às MTD e previstos nos diferentes Documentos de Referência (BREF) aplicáveis, disponíveis em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>.

Deverá em particular ser complementada a informação apresentada com avaliação da aplicabilidade, ou não, às atividades a desenvolver na instalação de cada uma das MTD/Boas Práticas previstas em cada um dos BREF/REF aplicáveis, com a respetiva fundamentação, calendarização prevista para a sua implementação, devendo ser avaliados, nomeadamente, os BREF/REF OFC, POL,

CWW, WI, ICS, ENE, EFS e REF MON recorrendo aos *templates* disponibilizados no documento anexo ao presente pedido de esclarecimentos.

Face aos esclarecimentos solicitados ao longo do presente pedido de apreciação, deverá ainda ser reavaliados/revistos os valores de emissão, para todos os parâmetros relevantes, que o operador considera representativos e adequados ao caso específico das atividades a desenvolver na instalação. Os valores a indicar neste âmbito deverão encontrar-se compreendidos nas gamas de VEA definidas nos BREF aplicáveis e serão tomados em consideração na análise a efetuar com vista à determinação de valores limite de emissão (VLE) a aplicar à instalação, segundo o previsto designadamente no n.º 4 do art.º 30 do REI.

45. Em particular para o BREF ICS, deverá ser apresentada uma análise exaustiva do documento aplicável aos sistemas de arrefecimento industriais incluindo informação sobre o estado de implementação de cada uma das técnicas/medidas consideradas MTD para cada um dos sistemas existentes na instalação, demonstrando que as ações preventivas neste tipo de equipamento são acauteladas, quer em fase de projeto de instalações, quer em fase de exploração, operação e manutenção, incluindo a apresentação de programa de controlo e de tratamento da água do ponto de vista físico-químico e microbiológico, um programa de limpeza e desinfeção de todas as instalações.
46. Deverá adicionalmente ser apresentada descrição de outras técnicas não descritas nos BREF destinadas a eliminar ou, se tal não for possível, reduzir as emissões provenientes da instalação. Deverão neste âmbito ser indicadas todas as técnicas que serão utilizadas/implementadas na instalação com vista a evitar ou a reduzir as emissões provenientes da instalação para os diferentes descritores - ar, água ou solo, prevenção e controlo do ruído e produção de resíduos – recorrendo para o efeito ao *template* acima identificado.
47. Com vista a apoiar uma eventual análise custo-benefício, e caso seja justificada a não implementação de determinada MTD prevista nos BREF por razões técnicas e ou económicas, deverá a mesma ser realizada com base nas disposições previstas no *Reference Document on Economics and Cross-Media Effects* (REF ECM).
48. Deverá o documento “*Resumo Nao Tecnico_LA*” ser reformulado em conformidade com os esclarecimentos prestados/correções introduzidas em função do pedido de aperfeiçoamento agora efetuado.
49. Avaliação do cumprimento dos requisitos aplicáveis à entrega e receção de resíduos a tratar:
 - a. O projeto refere que os resíduos a alimentar à COT são de origem interna, no entanto deverá ser clarificado se a COT laborará exclusivamente com resíduos internos ou se em alguma altura do período de vigência das Licenças está prevista a receção de resíduos de origem externa para tratamento.

- b. Deverá ser explicitada a origem da informação apresentada na secção “O respetivo teor máximo de poluentes, nomeadamente PCB, PCP, cloro, flúor, enxofre e metais pesados” do documento “Lic Incineração_KEMI_31082017”.

50. Temperatura e tempo de residência na câmara de combustão:

- a. Em face das conclusões da análise a efetuar pelo operador na sequência do exposto na alínea *b* do ponto 2 deste pedido de elementos, deverá ser revista a informação apresentada neste ponto em conformidade.
- b. Deverá ser identificado na proposta do fornecedor do equipamento COT (KALFRISA) o local de monitorização da temperatura.

Alerta-se ainda que, as correções supramencionadas deverão ser vertidas nas diferentes peças instrutórias dos diferentes regimes ambientais.

Mais se informa que foi dado conhecimento do presente pedido de elementos adicionais à respetiva Entidade Coordenadora (EC).

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora do Departamento de Gestão
e Licenciamento Ambiental da APA, I. P.,



Maria Julieta Ferreira
(No uso das competências delegadas
pelo Despacho n.º 4/PRES/2017, de 20 de junho 2017)

Anexos: o mencionado

FR